



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E
TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

PROCESSO: 000115/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - Vereador Leandro Rodrigues Pereira.

RELATOR: Vereador Carlos André Franca de Souza (PAIM)

I – RELATÓRIO

O Vereador proponente apresentou o referido Projeto de Lei com a nobre intenção de determinar a gratuidade de inscrição (isenção) em concursos públicos para cargos municipais a candidatos portadores de deficiência.

O vereador André Carlesso (relator da Comissão de Justiça) emitiu consubstanciado parecer técnico jurídico pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 012/2021. Em



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tempo, registramos que o vereador André Carlesso carregou a sua fundamentação com adequada legislação e jurisprudência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Regimento Interno, em seu artigo 28, II, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas é uma comissão permanente, por esta razão, quando alguma matéria relacionada a projetos é proposta, há necessidade de um parecer técnico sobre o assunto abordado.

Em análise do conteúdo da proposição, verifica-se que, no mesmo sentido foi proposto pelo Deputado Estadual Delegado Danilo Bahiense o Projeto de Lei 403/2019, que já fora sancionado na forma da Lei nº 11.233, de 14 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Espírito Santo os que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, assim definidas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Conforme interpretação desta comissão, o projeto de lei em tela trata de uma especificidade da legislação sobre proteção dos direitos e integração social das pessoas portadoras de deficiência, especialmente voltada para garantir a igualdade de competição entre as pessoas com deficiência cognitiva e os demais candidatos a concursos públicos, motivo pelo qual este Município



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

detém competência para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, conforme preceitua o art. 23, inc. II, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 012/2021 encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais, não possuindo quaisquer impedimentos de ordem orçamentária ou financeira, exarando Parecer favorável à matéria.

Aracruz-ES, 17 de março de 2021.

Carlos André F. de Souza
Vereador

CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR (REPUBLICANOS)